



**Termo de Credenciamento nº 001/2018 - FMS.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Porto Belo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. O Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede no Paço Municipal sito na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, neste ato representado por seu Prefeito EMERSON LUCIANO STEIN, inscrito no CPF sob o nº 946.748.509-59, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.721.828/0001-92, neste ato representado por sua gestora a Secretária Municipal de Saúde Sra. Jainara Nordio, doravante denominado MUNICÍPIO/FMS e Grupo de operações de Resgate Voluntário - GOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.951/0001-68, com sede na Rua 244, nº 157, bairro Morretes, Itapema/SC, neste ato representado por seu Presidente, Pedro Henrique da Silva, inscrito no CPF sob nº 088.925.519-90, doravante denominado CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente instrumento com subordinação ao que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª.** O presente Termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços, visando o atendimento das políticas de proteção animal, a saber:

- I. Promover o direito dos animais;
- II. Inibir maus-tratos e abandono;
- III. Resgate de animais em situação de risco ao animal, ao convívio humano e ou maus tratos;
- IV. Atendimento de emergências 24 horas, buscas e salvamento;
- V. Promoção do bem estar e hospedagem de passagem durante recuperação, até a adoção ou leilão;
- VI. Suporte e auxílio a todos os órgãos e autarquias municipais;
- VII. Suporte médico veterinário 24 horas;
- VIII. Transporte e encaminhamento de animais para parques, reservas, zoológicos e ou institutos conveniados ao município;
- IX. Encaminhamento ao Centro de Castração;
- X. Promoção de ações visando adoção e ou encaminhamento para leilão.

**Parágrafo único.** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

**Cláusula 2ª.** O valor total deste Termo é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), que serão pagos pelo MUNICÍPIO/FMS, conforme apresentação de documento fiscal com relatório dos serviços prestados.

**Cláusula 3ª.** São obrigações da CREDENCIADA:

- I. Manter os animais recolhidos de acordo com a capacidade instalada da CREDENCIADA, conforme o Plano de Trabalho, anexo, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA;
- II. Encaminhar, a cada parcela PAGA, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na CREDENCIADA, número de animais recebidos do CBEA, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria Entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos,



procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação de atividades realizadas, parte integrante do processo de credenciamento.

- III. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores do MUNICÍPIO/FMS às dependências da CREDENCIADA, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;
- IV. Divulgar a participação do MUNICÍPIO/FMS vinculando a logo padrão da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura de Porto Belo aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos pela CREDENCIADA e em outros meios de comunicação (site, redes sociais). Consideram-se materiais de divulgação: banners, flyers, cartazes e entre outros que devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Comunicação;
- V. Respeitar a densidade ocupacional por recinto (canil/gatil), promovendo qualidade de vida aos animais acolhidos na CREDENCIADA, conforme preconiza a Lei Municipal 2.345/2015 e demais legislações aplicáveis;
- VI. Realizar, no mínimo, um evento a cada parcela, para doação de animais da CREDENCIADA, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável;
- VII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada, no que couber, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- VIII. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Municipal nº 2.345/2015 e demais legislações aplicáveis;
- IX. Manter atualizados junto ao MUNICÍPIO/FMS, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;
- X. Apresentar, inventário dos animais sob a tutela da CREDENCIADA em até 10 (dez) dias após publicação deste Termo, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;
- XI. O relatório de atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, medicamentos, entre outros, deverá identificar o animal a que se refere.

**Cláusula 4ª.** São obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

- I. Pagar o valor mensal para o desenvolvimento das atividades da CREDENCIADA, mediante apresentação de relatório e emissão de documento fiscal.
- II. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo através dos relatórios de prestação de serviços, do relatório da comissão de fiscalização a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários;
- III. Receber e analisar o relatório da prestação dos serviços encaminhada à Secretaria da Saúde, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto do certame.

**Cláusula 5ª.** As despesas deste decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta



do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde – FMS de 2018 e a que vier a substituir, pela dotação orçamentária:

**Órgão 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Funcional – 10.304.0019.2.064 – Manutenção das Atividades do Centro de Bem Estar Animal**

**Dotação – 51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.5000.000000 – Aplicações Diretas**

**Cláusula 6ª.** O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde por servidores designados por Portaria.

**Cláusula 7ª.** Este Termo terá validade a partir de 01/04/2018 condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, com duração de 12 meses, terminando em data de 01/04/2019.

**Cláusula 8ª.** É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

**§ 1º.** Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de relatórios de prestação de serviços.

**Cláusula 9ª.** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**Cláusula 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Belo, 05 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Luciano Stein**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Jainara Nordio**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Grupo de operações de Resgate Voluntário - GOR**  
**Pedro Henrique da Silva**  
Presidente